



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2503/ 2025

“DISPÕE SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, TIPIFICA E CLASSIFICA INFRAÇÕES ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E AOS RECURSOS HÍDRICOS E ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Carandaí, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA**, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei estabelece normas para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental no município de Carandaí, tipifica e classifica as infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos, e estabelece os procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação de penalidade, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, aplicam-se as definições constantes na legislação federal e estadual ambiental, especialmente na Lei Federal nº 6.938/1981 e no Decreto Estadual nº 47.383/2018, bem como as seguintes definições específicas:

- I – Órgão Ambiental Municipal Competente: Secretaria de Meio Ambiente do Município de Carandaí-MG;
- II – Fiscal Ambiental Municipal: Servidor Público devidamente investido na função de fiscalização ambiental, mediante ato administrativo competente;
- III – Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG): Instituição estadual com atribuições de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, atuando como

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

parceira e apoio nas diligências de fiscalização ambiental municipal, nos termos desta Lei e de eventuais Termos de Cooperação.

Art. 3º - As atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental no Município de Carandaí fiam sujeitos ao licenciamento ambiental municipal, observando as diretrizes e critérios estabelecidos na legislação federal, estadual e nesta Lei.

Parágrafo único. O Órgão ambiental Municipal Competente definirá, mediante regulamento específico, as atividades e empreendimentos de impacto local que serão objeto de licenciamento ambiental municipal, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO II DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 4º – O licenciamento ambiental municipal será conduzido pelo Órgão Ambiental Municipal Competente, observando as modalidades de licença prévia na legislação estadual (Licença Prévia – LP; Licença de Instalação – LI; Licença de Operação – LO; e os procedimentos definidos em regulamento específico.

Art. 5º - O processo de licenciamento ambiental municipal observará, no que couber, os requisitos e a documentação estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 43.383/2018 e as demais normas estaduais pertinentes, adaptados às especificidades do município de Carandaí.

Art. 6º - O Órgão Ambiental Municipal Competente poderá, mediante justificativa técnica e legal, estabelecer exigências complementares para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimento de impacto local.

Art. 7º - A renovação das licenças ambientais municipais deverá ser requerida como antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, seguindo os procedimentos estabelecidos em regulamento específico.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS

Art. 8º - Constituem infrações administrativas ambientais no âmbito do município de Carandaí as ações ou omissões que violem as normas ambientais

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

federais, estaduais e municipais, bem como os termos de licença, autorizações e outras manifestações do poder público municipal em matéria ambiental.

Art. 9º - As infrações administrativas ambientais serão classificadas, segundo sua gravidade, em:

- I – Leves;
- II – Graves;
- III – Gravíssimas.

Art. 10 - A tipificação e a classificação das infrações administrativas ambientais, bem como os critérios para sua gradação, serão aqueles estabelecidos no Anexo Único do Decreto Estadual nº 47.383/2018, aplicando-se no âmbito municipal as referências aos órgãos ambientais estaduais ao Órgão Ambiental Municipal Competente de Carandaí.

Parágrafo único. O Órgão Ambiental Municipal Competente poderá, mediante regulamento específico, detalhar ou complementar a tipificação das infrações ambientais de interesse social, em consonância com a legislação superior.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 11 - Pela prática de infrações administrativas ambientais, poderão ser aplicadas pelo Órgão Ambiental Municipal Competente, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa simples;
- III - Multa diária;
- IV - Embargo de obra ou atividade;
- V - Demolição de obra;
- VI - Suspensão de venda e fabricação de produto;
- VII - Apreensão de animais, produtos, subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- VIII - Destruição ou inutilização de produtos, subprodutos da fauna e flora;
- IX - Suspensão parcial ou total das atividades;
- X - Restritivas de direito, conforme previsto na legislação federal (Lei nº 9.605/98).

Art. 12 - Os valores das multas serão fixados em regulamento específico do Órgão Ambiental Municipal Competente, observando os limites estabelecidos

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

na legislação federal e estadual, a gravidade da infração, a capacidade econômica do infrator, os antecedentes e o dano ambiental causado.

Art. 13 - A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, em todas as fases do processo administrativo sancionador.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 14 - A fiscalização ambiental no município de Carandaí será exercida pelo Fiscal Ambiental Municipal, no âmbito de suas competências, podendo contar com o apoio da Polícia Militar de Minas Gerais, nos termos da Lei e de eventuais Termos de Cooperação.

Art. 15 - No exercício da atividade de fiscalização, o Fiscal Ambiental Municipal terá livre acesso a qualquer estabelecimento público ou privado, bem como a áreas de preservação permanente e outras áreas de interesse ambiental, mediante apresentação de sua identificação funcional.

Art. 16 - Constatada a ocorrência de infração ambiental, será lavrado Auto de Infração, que deverá conter, no mínimo:

- I - A identificação do autuado;
- II - A descrição clara e precisa do fato constitutivo da infração;
- III - O dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- IV - A classificação da infração;
- V - A sanção administrativa aplicável, observado o disposto nesta Lei e em regulamento específico;
- VI - O prazo para apresentação de defesa;
- VII - O nome, cargo e a assinatura do autuante.

Art. 17 - O autuado será notificado do Auto de Infração, sendo-lhe assegurado o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar defesa escrita ao Órgão Ambiental Municipal Competente.

Art. 18 - Apresentada ou não a defesa no prazo legal, o processo será analisado pelo Órgão Ambiental Municipal Competente, que proferirá decisão motivada, podendo:

- I – Arquivar o processo, por inexistência da infração ou pela não comprovação da autoria;

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

II – Aplicar a sanção administrativa cabível, nos termo desta Lei e da legislação pertinente;

Art. 19 - Da decisão de primeira instância que aplicar sanção administrativa, caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Órgão Ambiental Competente e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 20 - O processo administrativo de fiscalização e aplicação das penalidades observará, subsidiariamente, as normas gerais de processo administrativo previstas na legislação municipal.

Art. 21 - As multas aplicadas em decorrência das infrações ambientais no âmbito municipal serão recolhidas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Carandaí (FMMA).

CAPÍTULO VI DA COLABORAÇÃO COM A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Art. 22 - A Polícia Militar de Minas Gerais, por meio de seus órgãos competentes, atuará como parceira e apoio nas diligências de fiscalização ambiental realizadas pelos Fiscais Ambientais Municipais no âmbito do município de Carandaí.

Art. 23 - A colaboração da Polícia Militar de Minas Gerais poderá ocorrer nas seguintes situações, dentre outras:

- I – Acompanhamento dos Fiscais Ambientais Municipais em diligências de fiscalização que apresentem risco à segurança dos agentes municipais;
- II – Apoio na identificação e abordagem de suspeitos de praticarem infrações ambientais;
- III – Condução de infratores à delegacia competente, em caso de flagrante delito ou quando houver necessidade de medias policiais;
- IV – Prestação de apoio logístico e de comunicação durante as ações de fiscalização;
- V – Compartilhamento de informações e inteligência para o planejamento e a execução das atividades de fiscalização ambiental.

Art. 24 - A forma e os termos de colaboração entre o Órgão Ambiental Municipal Competente e a Polícia Militar de Minas Gerais poderão ser formalizados mediante Termo de Cooperação Técnica, que definirá as responsabilidades e os procedimentos operacionais conjuntos.

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

CAPÍTULO VII

DA INTEGRAÇÃO DAS MULTAS AMBIENTAIS AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 25 - As multas decorrentes de infrações administrativas ambientais, aplicadas nos termos desta Lei, serão inscritas em dívida ativa e cobradas pelo município de Carandaí, observando-se os procedimentos estabelecidos no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 134/2023) e demais normas municipais pertinentes.

Art. 26 - Para fins de inscrição em dívida ativa, o Órgão Ambiental Municipal Competente encaminhará Departamento de Administração Tributária e Projetos do Município de Carandaí, ou órgão equivalente, a relação de multas aplicadas, acompanhada dos respectivos Autos de Infração e demais documentos comprobatórios do crédito.

Art. 27 - A cobrança das multas ambientais poderá ser realizada por meio de execução fiscal, nos termos do Código Tributário Municipal e da legislação federal aplicável.

Art. 28 - O Órgão Ambiental Municipal Competente e o Departamento de Administração Tributária e Projetos do Município de Carandaí, ou órgão equivalente, conjuntamente, poderão editar normas conjuntas para detalhar os procedimentos de integração das multas ambientais ao sistema tributário municipal, garantindo a eficiência da cobrança e a destinação adequada dos recursos.

Art. 29 - O procedimento para a aplicação das multas ambientais, incluindo a notificação, defesa, recurso e demais etapas, seguirá o disposto nesta Lei e, subsidiariamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, de Minas Gerais, adaptando-se as referências aos órgãos estaduais ao Órgão Ambiental Municipal Competente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - O Órgão Ambiental Municipal Competente e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conjuntamente, poderão expedir normas complementares para a execução desta Lei, bem como regulamentar os procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental no âmbito do Município de Carandaí.

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Art. 31 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 30 de junho de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, __ de _____ de 2025. _____, Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo

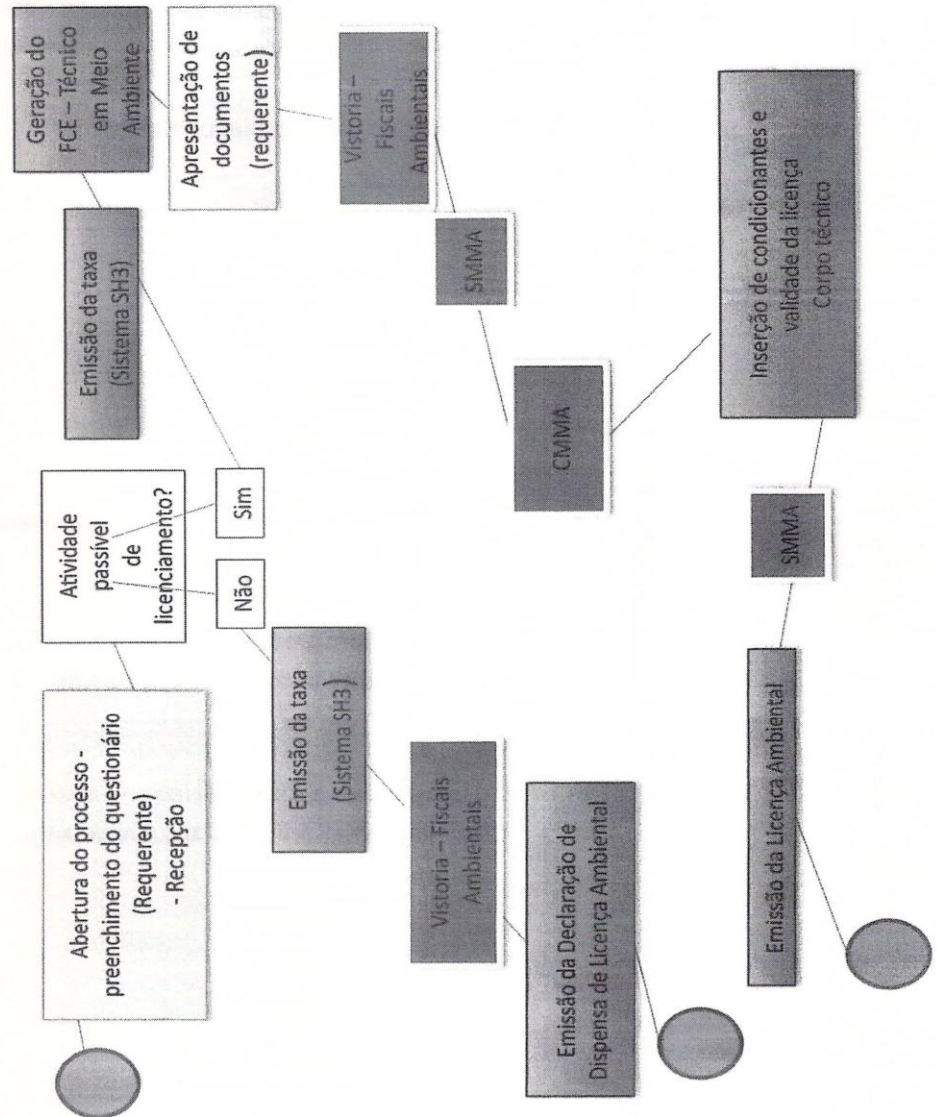
--



Prefeitura Municipal de Carandaí

Adm. 2025 _ 2028

Anexo I – Fluxograma do Processo para o Licenciamento Ambiental

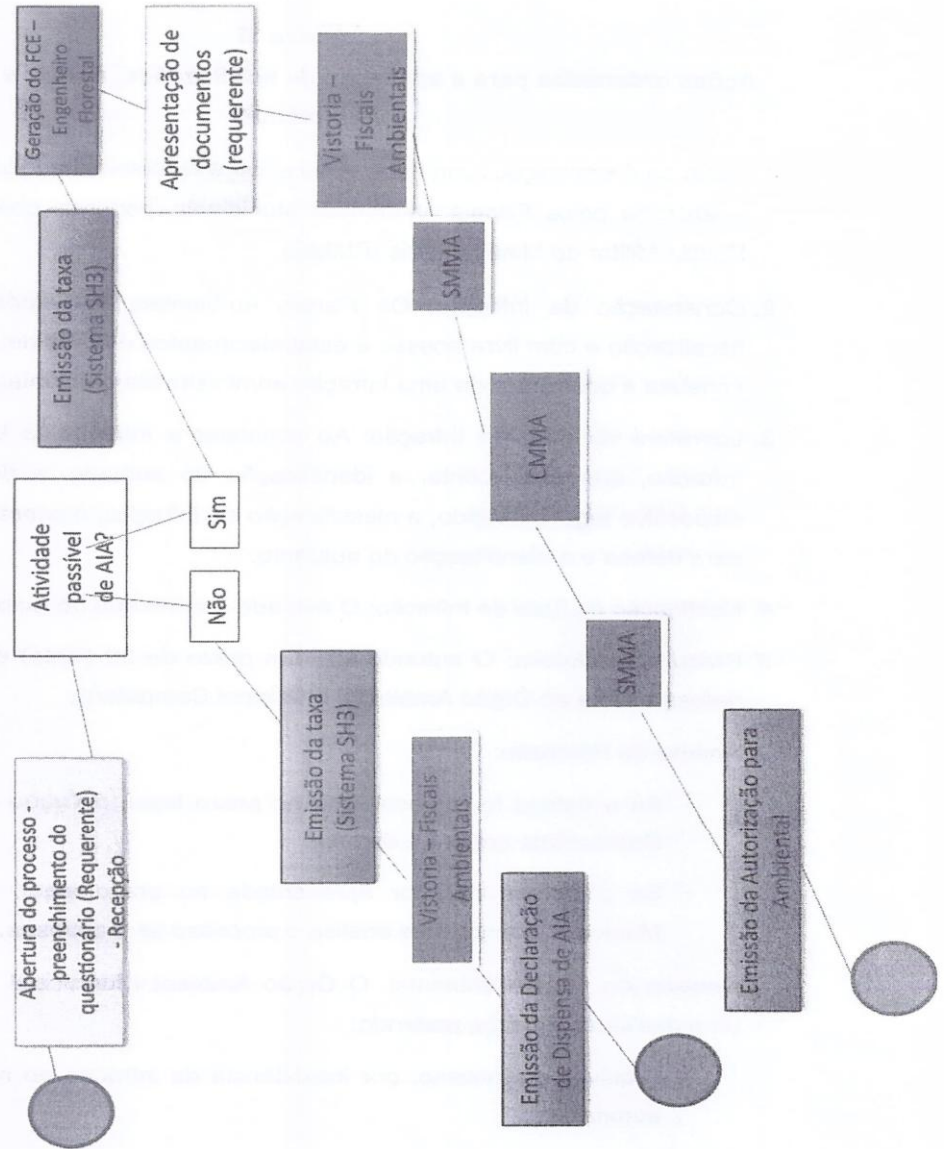




Prefeitura Municipal de Carandaí

Adm. 2025 _ 2028

Anexo II – Fluxograma do Processo para Intervenção Ambiental





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

ANEXO III

AÇÕES ORDENADAS PARA APLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES, MULTAS E FISCALIZAÇÕES AMBIENTAIS

1. Início da Fiscalização Ambiental: A fiscalização ambiental no Município de Carandaí será exercida pelos Fiscais Ambientais Municipais, podendo contar com o apoio da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG);
2. Constatação da Infração: Será feita pelos Fiscais Ambientais Municipais, no exercício da fiscalização, e com livre acesso a estabelecimentos e áreas de interesse ambiental, quando na iminência ou ocorrência de infração administrativa ambiental;
3. Lavratura do Auto de Infração: Constatada a infração, será lavrado competente Auto de Infração, contendo a identificação do Autuado, a descrição do fato, o dispositivo legal infringido, a classificação da infração, a sanção aplicável, o prazo para a defesa e a identificação do(s) autuante(s);
4. Notificação do Auto de Infração: Lavrado o Auto de Infração, será o Autuado formalmente notificado deste, onde constará o prazo para apresentação de defesa;
5. Prazo para defesa: Notificado o Autuado, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de defesa escrita junto ao Órgão Ambiental Municipal Competente;
6. Análise de Processo:
 - a) Se a defesa for tempestiva, o Órgão Ambiental Municipal Competente procederá a sua análise, emitindo decisão ao final;
 - b) Se não for apresentada defesa, ou ainda, se for ela intempestiva, o Órgão Ambiental Municipal Competente procederá à análise do processo, aferindo sua legalidade;
7. Decisão do Órgão Ambiental Municipal Competente: A decisão proferida deverá ser motivada, podendo:
 - a) determinar o arquivamento do processo, se constatada a inexistência de infração ou comprovação de autoria;
 - b) determinar a aplicação de sanção administrativa cabível, conforme previsão expressa na legislação e decretos aplicáveis.
8. Aplicação de Sanção: julgado o processo, aferida a infração e proferida decisão pela aplicação de penalidades, estas podem incluir advertência, multa

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

simples, multa diária, embargo de obra ou atividade, demolição de obra, suspensão de venda e fabricação de produto, apreensão de bens, destruição de produtos, suspensão parcial ou total de atividades e restrição de direitos. No que tange aos valores das multas, estes estão fixados em regulamento específico.

9. Recurso Administrativo: Da decisão de primeira instância que aplicar sanção, caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Órgão Ambiental Municipal Competente e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

10. Integração das Multas e Cobrança: As multas resultantes de aplicação de penalidades resultantes de infrações ambientais serão cobradas pelo município de Carandaí, podendo ser inscritas em Dívida Ativa, de conformidade com o Código Tributário do Município. Caberá ao Órgão Ambiental Municipal Competente encaminhar as multas aplicadas ao Departamento Municipal de Administração Fazendária e Projetos para que se possa promover suas cobranças, cabendo a este, em caso de não pagamento, promover às inscrições em Dívida Ativa, com posterior possibilidade de promoção de Execução Fiscal;

11. Destinação dos Valores Arrecadados: Os valores arrecadados com a aplicação de multas por infrações ambientais serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Carandaí – FMMA, ficando assim encerrado o processo;

DA COLABORAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG

13. A PMMG atua como parceira e apoio nas diligências de fiscalização ambiental realizadas pelos Fiscais Ambientais Municipais;

14. A colaboração pode ocorrer em situações como: acompanhamento em diligências de risco, apoio na identificação e abordagem de suspeitos, condução de infratores à delegacia, apoio logístico e de comunicação e compartilhamento de informações.

15. A forma e os termos da colaboração devem ser formalizados por meio de termo de Cooperação Técnica, repactuando novos preceitos à parceira já existente.

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



Prefeitura Municipal de Carandaí

Adm. 2025 _ 2028

Anexo IV – Formulário de Auto de Infração

Processo Adm. N.º:	Auto de Infração N.º		
1. Descrição da INFRAÇÃO:			
Local da Infração:			
Data da Constatação:	Hora da Constatação:	Infração Continuada?	
2. Qualificação do INFRATOR: Empreendedor (Razão Social):			
CNPJ/CPF:	Endereço:		
CEP:	Município:		
3. Dispositivo(s) legal(is) transgredido(s):			
4. PENALIDADE(S):			
5. Dispositivo(s) legal(is) que fundamenta(m) a(s) penalidade(s):			
Lavrei o presente Auto de Infração, em 4 (quatro) vias, o qual vai por mim assinado e entregue ao autuado na forma do previsto no Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O autuado poderá apresentar defesa no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de ciência deste Auto.			
Local:	Servidor:		
Data:	Cargo:	Matrícula:	

Eu, _____ recebi uma via deste Auto de Infração.

Em ____/____/____ Assinatura:

--



Adm. 2025_2028

O não pagamento da multa aplicada implicará na inscrição do devedor em dívida ativa e, se for o caso, na cobrança judicial.

No caso de o autuado oferecer defesa ou impugnação ao Auto de Infração, a mesma deverá ser normalmente encaminhada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Caso o autuado comprove, no prazo de defesa, o seu estado de vulnerabilidade econômica, onforme definido pelo artigo 50º, inciso VII, § 1º, Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018 poderá apresentar proposta de conversão da multa em serviços de recuperação, conservação e melhoria da qualidade mbiental.

Incluir outras informações que o município julgue importante.

Para denúncias e reclamações sobre atos arbitrários, ilegais ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores dirija-se à Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Carandá - MG. Site: <http://ouvidoria.carandai.mg.gov.br/> **Disque-Denúncia 181.**

Incluir aqui os critérios e a forma de calculo para o valor final da multa imposta.

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI

Prefeitura Municipal de Carandaí – Secretaria de Meio Ambiente – ANEXO V	PETIÇÃO Nº PROCESSO Nº
LAS – LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO CADASTRO MUNICIPAL	

AVISO: Este formulário é válido para empreendimentos cujas atividades estão listadas na DN COPAM 213/2017.

NOTA: O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS SÃO OBRIGATÓRIOS!

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
NOME OU RAZÃO SOCIAL			
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ☐ CPF ☐ CNPJ Nº _____			
ENDEREÇO			
TELEFONE PARA CONTATO		E-MAIL (LEGÍVEL)	
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ			
RESPONSÁVEL LEGAL			
ENDEREÇO			
TELEFONE(S) PARA CONTATO		ATIVIDADE PRINCIPAL	
E-MAIL (LEGÍVEL)			
AS ATIVIDADES SÃO OU SERÃO DESENVOLVIDAS POR:			
☐ PESSOA FÍSICA	☐ *MICROEMPRESA	☐ EMPRESA DE MÉDIO PORTE	
☐ *MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	☐ *EMPRESA DE PEQUENO PORTE	☐ EMPRESA DE GRANDE PORTE	
*ANEXAR CERTIDÃO SIMPLIFICADA ATUALIZADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
3. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA			
ENDEREÇO			NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO	CEP	CIDADE
TELEFONE PARA CONTATO		E-MAIL (LEGÍVEL)	
4. PESSOA DE CONTATO COM A SMMA (FUNCIONÁRIO DA EMPRESA OU RESPONSÁVEL TÉCNICO)			
NOME			
FORMAÇÃO PROFISSIONAL		CARTEIRA PROFISSIONAL Nº	
E-MAIL (LEGÍVEL)		TELEFONE(S) PARA CONTATO	

5. CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES					
CÓDIGO ATIVIDADE CONFORME DN COPAM 217/17	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PARÂMETRO*	QUANTIDADE	UNIDADE	CLASSE
CLASSE PREDOMINANTE RESULTANTE:					
CRITÉRIO LOCACIONAL DE ENQUADRAMENTO - PESO ☐ 0 ☐ 1 ☐ 2					
* Vazão Captada, Capacidade Instalada, Área útil, Matéria Prima Processada, Produção Nominal, Consumo/ano de madeira e/ou painéis, Consumo/ano de peças e/ou lâminas metálicas, Área Construída, Produção, Vazão de Água Tratada, Vazão Máxima Prevista, Número de peças armazenadas, Número de veículos.					
Informar SOMENTE o parâmetro específico para cada uma da(s) atividade(s), informando a quantidade também específica, conforme listagem da DN COPAM 217/2017.					

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI

6. FASE DO OBJETO DO REQUERIMENTO						
☐ FASE DE INSTALAÇÃO	☐ A INICIAR	☐ INICIADA EM: _____				
☐ FASE DE OPERAÇÃO	☐ A INICIAR	☐ INICIADA EM: _____				
7. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO						
O EMPREENDIMENTO ESTÁ LOCALIZADO EM ZONA:		☐ URBANA	☐ RURAL			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS, EM SIRGAS 2000, PARA LOCALIZAÇÃO DO PONTO CENTRAL DO EMPREENDIMENTO:						
COORDENADAS GEOGRÁFICAS		LATITUDE			LONGITUDE	
		GRAU	MINUTO	SEGUNDO	GRAU	MINUTO
Coordenadas planas UTM	Selecionar fuso	X=		(7 dígitos)	Y=	(7 dígitos)
8. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO						
ÁREA DO TERRENO (M²):				ÁREA CONSTRUÍDA (M²):		
ÁREA ÚTIL (M²):						
Nº DE FUNCIONÁRIOS SETOR DE PRODUÇÃO:				Nº DE FUNCIONÁRIOS SETOR ADMINISTRATIVO:		
Nº TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:				Nº TOTAL DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS:		
REGIME DE OPERAÇÃO:						
9. INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS						
EXISTEM NO EMPREENDIMENTO INSTALAÇÕES ENQUADRADAS NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 273/2000?						
☐ NÃO						
☐ SIM E ESTÃO ADEQUADAS AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO						
☐ SIM, MAS NÃO ESTÃO ADEQUADAS AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO. APRESENTAR PROPOSTA DE CRONOGRAMA PARA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E EXECUÇÃO DE PROJETO VISANDO ÀS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS.						
10. RECURSOS HÍDRICOS						
A UTILIZAÇÃO DO RECURSO HÍDRICO É/SERÁ EXCLUSIVA DE CONCESSIONÁRIA LOCAL?		☐ NÃO	☐ SIM			
CONSUMO MÉDIO DE ÁGUA (Ms/DIA – REAL OU PREVISÃO)						
SE NÃO, INFORMAR O NÚMERO DA CERTIDÃO DE OUTORGA DE USO DE ÁGUAS PÚBLICAS OU CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO DA ÁGUA: _____						
11. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP						
FAZ USO DE AUTORIZAÇÃO / REGULARIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL?*		☐ NÃO	☐ SIM			

* Informar e anexar cópia do Documento Autorizativo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do Código Penal (pena de Reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da Lei de Crimes Ambientais, c/c artigo 73, § 1º, do Decreto 47.383/2018, c/c artigo 19 da resolução CONAMA 237/97.

DATA: ____/____/____

NOME LEGÍVEL DO EMPREENDEDOR E/OU RESPONSÁVEL LEGAL E ASSINATURA

USO EXCLUSIVO DO ATENDIMENTO

DATA: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI

Prefeitura Municipal de Carandaí – Secretaria de Meio Ambiente – ANEXO VI FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO (FCE)	PETIÇÃO Nº
	PROCESSO Nº

LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE (LAC) OU LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO (LAT) OU LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO (LAS / RAS)

ATENÇÃO: PREENCHER LEGIVELMENTE TODOS OS CAMPOS, SEM RASURAS.

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) EMPREENDEDOR(A)

NOME OU RAZÃO SOCIAL

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

☐ CPF☐ CNPJ

Nº

ENDEREÇO

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO

CEP

TELEFONE(S) PARA NOTIFICAÇÃO

CIDADE

ESTADO

E-MAIL (LEGÍVEL) PARA NOTIFICAÇÃO

AS ATIVIDADES SÃO OU SERÃO DESENVOLVIDAS POR (PODERÁ SE ASSINALADA MAIS DE UMA OPÇÃO):

☐ PESSOA FÍSICA☐ PESSOA JURÍDICA☐ PROPRIETÁRIO☐ ARRENDATÁRIO☐ POSSEIRO☐ OUTRA (ESPECIFICAR):

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

INFORMAÇÃO DO EMPREENDIMENTO IGUAL A DO EMPREENDEDOR?

☐ SIM☐ NÃO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

☐ CPF☐ CNPJ

Nº

EMPREENDIMENTO / RAZÃO SOCIAL

RESPONSÁVEL LEGAL

ENDEREÇO

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO

CEP

TELEFONE(S) PARA NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO

ESTADO

REFERÊNCIA DO LOCAL

E-MAIL (LEGÍVEL) PARA NOTIFICAÇÃO

MICROEMPRESA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

☐ SIM☐ NÃO

AGRICULTOR FAMILIAR OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

☐ SIM☐ NÃO

ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

☐ SIM☐ NÃO

POSSUI RPPN MAIOR QUE 20% DA ÁREA TOTAL DO IMÓVEL

☐ SIM☐ NÃO

3. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

ENDEREÇO IGUAL AC

☐ EMPREENDEDOR☐ EMPREENDIMENTO☐ OUTRO

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DOS CAMPOS ABAIXO):

ENDEREÇO

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO

CEP

TELEFONE(S) PARA NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO

ESTADO

4. DADOS DAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO ATIVIDADE	DESCREVER ATIVIDADE EFETIVA DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI

CRITÉRIO LOCACIONAL DE ENQUADRAMENTO - PESO		☐ 0	☐ 1	☐ 2			
FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO:							
MODALIDADE	☐ LAS / RAS	☐ LAC	☐ LAT				
CLASSE RESULTANTE DO ENQUADRAMENTO	☐ 1	☐ 2	☐ 3	☐ 4			
INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE LICENCIAMENTO MINERAL - ANM / DNPM (SOMENTE PARA MINERAÇÃO)							
TITULAR OU REQUERENTE:							
Nº DO PROCESSO DNPM / ANM E ANO:							
TRATA-SE DE AMPLIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO?		☐ SIM*	☐ NÃO				
* SE <u>SIM</u> , INFORMAR A QUANTIDADE, CONFORME O PARÂMETRO DE PORTE E RESPECTIVA UNIDADE DA ATIVIDADE OBJETO DA LICENÇA:							
ANTES DA AMPLIAÇÃO		DEPOIS DA AMPLIAÇÃO					
O EMPREENDIMENTO JÁ POSSUI ALGUMA LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA PELO ÓRGÃO ESTADUAL?							
☐ SIM*		☐ NÃO					
* OBS.: CASO <u>SIM</u> , PREENCHER QUADRO A SEGUIR. SE AMPLIAÇÃO, INDICAR NA COLUNA "OBJETO DO LICENCIAMENTO" A ATIVIDADE PRINCIPAL RELACIONADA À AMPLIAÇÃO.							
5. LICENÇAS AMBIENTAIS VIGENTES A SEREM RENOVADAS							
PROCESSO SIMMA Nº	TIPO DA LICENÇA	OBJETO DO LICENCIAMENTO	DATA DA CONCESSÃO	VALIDADE			
6. FASE DO OBJETO DO REQUERIMENTO							
☐ FASE PROJETO	☐ FASE INSTALAÇÃO	☐ A INICIAR	☐ INICIADA EM: _____				
☐ RENOVAÇÃO	☐ FASE DE OPERAÇÃO	☐ A INICIAR	☐ INICIADA EM: _____				
7. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO							
A ÁREA DO EMPREENDIMENTO ABRANGE / ABRANGERÁ OUTROS MUNICÍPIOS?		☐ SIM*	☐ NÃO				
* SE <u>SIM</u> , QUAIS? _____							
* SE <u>SIM</u> , QUAL MUNICÍPIO COM MAIOR PERCENTUAL DA ÁREA DA ATIVIDADE? _____							
O EMPREENDIMENTO ESTÁ LOCALIZADO EM QUAL BIOMA:		☐ MATA ATLÂNTICA					
O EMPREENDIMENTO ESTÁ LOCALIZADO EM ZONA:		☐ URBANA ☐ RURAL					
TRATA-SE DE IMÓVEL RURAL?		☐ SIM*	☐ NÃO				
* SE <u>SIM</u> , INFORMAR O(S) Nº(S) DO CAR, NO CAMPO ABAIXO:							
Nº(S) DO(S) RECIBO(S) DE INSCRIÇÃO NO CAR: _____							
COORDENADAS GEOGRÁFICAS, EM SIRGAS 2000, PARA LOCALIZAÇÃO DO PONTO CENTRAL DO EMPREENDIMENTO:							
COORDENADAS GEOGRÁFICAS		LATITUDE			LONGITUDE		
		GRAU	MINUTO	SEGUNDO	GRAU	MINUTO	SEGUNDO
Coordenadas planas UTM	Selecionar fuso	X=	(7 dígitos)		Y=	(7 dígitos)	
8. USO DE RECURSO HÍDRICO E AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL E/OU INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE							
UTILIZAÇÃO DO RECURSO HÍDRICO É / SERÁ EXCLUSIVA DE CONCESSIONÁRIA LOCAL?				☐ SIM	☐ NÃO		
HÁ / HAVERÁ CAPTAÇÃO DE ÁGUA POR USO DE RECURSOS HÍDRICOS?				☐ SIM	☐ NÃO		
Nº(S) DO(S) CERTIFICADO(S): _____							
FAZ USO DE AUTORIZAÇÃO / REGULARIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL?				☐ SIM	☐ NÃO		
Nº(S) DO(S) CERTIFICADO(S): _____							
9. DECLARAÇÃO E ASSINATURAS							
Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do Código Penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da Lei de Crimes Ambientais, c/c artigo 19, § 3º, item 5, do Decreto 39.424/98, c/c artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97.				USO EXCLUSIVO DO ATENDIMENTO			
				DATA: ____/____/____			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

ANEXO VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



AUTO DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo Nº

Órgão/ Razão Social:

CNPJ / CPF:

Endereço:

Nº

Bairro:

CEP:

Ponto de referência:

E-mail:

Telefone:

Natureza da Denúncia:

Descrição:

Local:

Data:

Servidor:

Cargo:

Eu _____ recebi uma via desta Notificação.

Em ____/____/____

Assinatura: _____

Em caso de recusa de assinatura do titular poderá ser colhida assinatura de testemunha

Testemunha: _____

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

ANEXO VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ TERMO DE FISCALIZAÇÃO

Protocolo Nº

Órgão/ Razão Social:

CNPJ / CPF:

Endereço:

Nº

Bairro:

CEP:

Ponto de referência:

E-mail:

Telefone:

Natureza da Denúncia:

Descrição:

Local:

Data:

Fiscal:

Fiscal:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Fernando Fonseca, 90, Estação, Carandaí – MG
Tel: 0800 032 1011 Ramal 5029



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI

Prefeitura Municipal de Carandaí / Secretaria de Meio Ambiente - DECLARAÇÃO DE NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (FCE) – ANEXO IX	PETIÇÃO Nº _____ PROCESSO Nº _____				
ATENÇÃO: PREENCHER LEGIVELMENTE TODOS OS CAMPOS, SEM RASURAS.					
IMPORTANTE!					
A ANÁLISE DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL TEM O CUSTO DE 18 UMC (VALOR PARA 2025 E CORRIGIDO ANUALMENTE). O DAM DEVERÁ SER RETIRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ASSIM QUE O EMPREENDEDOR FOR NOTIFICADO E O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO PREVIAMENTE À EMISSÃO DA DECLARAÇÃO SOLICITADA.					
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO					
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO EMPREENDIMENTO _____					
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO					
☐ CPF ☐ CNPJ Nº _____					
NOME DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL DO EMPREENDIMENTO _____					
CPF _____					
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO _____					
NÚMERO _____					
COMPLEMENTO _____					
BAIRRO _____					
CEP _____					
TELEFONE(S) PARA NOTIFICAÇÃO _____					
E-MAIL (LEGÍVEL) PARA NOTIFICAÇÃO _____					
2. DADOS DO EMPREENDIMENTO					
TRATA-SE DE ATIVIDADE LISTADA NO ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217/17? ☐ NÃO. Descrever, sucintamente a(s) atividade(s) realizadas no empreendimento no quadro abaixo:					
ITEM	DESCRIÇÃO				
1	_____				
2	_____				
3	_____				
4	_____				
☐ SIM, (Preencher quadro abaixo com código e parâmetro de acordo com a DN 217/17)					
CÓDIGO ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE	CLASSE
3. RECURSOS HÍDRICOS, INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E SUPRESSÃO VEGETAL					
UTILIZA RECURSO HÍDRICO (POÇO, CAPTAÇÃO EM NASCENTE, Córrego, etc.)? ☐ NÃO					
☐ SIM. (INFORMAR O NÚMERO DA CERTIDÃO DE OUTORGA DE USO DE ÁGUAS PÚBLICAS/CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO DA ÁGUA): _____					
ESTÁ LOCALIZADO EM APP? ☐ NÃO					
☐ SIM. INFORMAR E ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO: _____					
NECESSÁRIO SUPRESSÃO VEGETAL? ☐ NÃO					
☐ SIM. INFORMAR E ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO: _____					
4. DECLARAÇÃO					
<i>Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do Código Penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da Lei de Crimes Ambientais, c/c artigo 73, § 1º, do Decreto 47.383/2018, c/c artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97.</i>					
DATA: ____/____/____					
NOME LEGÍVEL DO(A) EMPREENDEDOR(A) / RESPONSÁVEL LEGAL _____			ASSINATURA DO(A) EMPREENDEDOR(A) / RESPONSÁVEL LEGAL _____		
5. USO EXCLUSIVO DO ATENDIMENTO					
DATA: ____/____/____					
ASSINATURA / CARIMBO DO(A) SERVIDOR(A) _____					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

MENSAGEM À CÂMARA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.503/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

Com nossos cordiais cumprimentos vimos trazer a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 2.503/2025, que ***“DISPÕE SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, TIPIFICA E CLASSIFICA INFRAÇÕES ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E AOS RECURSOS HÍDRICOS E ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

O objetivo da presente Lei é propiciar ao município de Carandaí proceder aos licenciamentos ambientais, de conformidade com a legislação nacional e estadual vigentes, buscando assim dar celeridade e uniformização aos processos existentes, acrescido de segurança aos munícipes.

Busca ainda referida Lei tipificar e classificar as infrações administrativas às normas de proteção ao meio ambiente, estabelecendo, assim, valores, conceituações, autuações, notificações, eventuais e recursos e decisões, fazendo com que, desta forma, os processos e procedimentos administrativos possuam padronização e legalidade exigida para sua aplicação.

Estes são os motivos ensejadores que ora se apresentam, pelo que, solicita-se de Vossas Excelências sua análise, discussão e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.503/2025, *que “dispõe sobre licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece os procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação de penalidades no âmbito do município de Carandaí-MG, e dá outras providências”*, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carandaí e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 30 de julho de 2025.

CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA
Prefeito Municipal

